ANEXO V

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVAS

As exigências de qualificação técnico-operacional em certames licitatórios têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da licitante, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

A Lei n.º 14.133/2021[1] estabelece que as exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> ***omissis***
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
>
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

[1] LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

omissis

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

omissis

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE TABATINGA/AM.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE TABATINGA/AM**, com o objetivo de atender ao cumprimento de exigências legais em conformidade com as legislações pertinentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Normas Técnicas da ABNT para elaboração de projetos, obras e serviços de engenharia, sustentabilidade, segurança e meio ambiente, considerando a prevenção de perdas de desempenho e eficiência da Administração Pública.

Objetivando garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo do certame e a execução do futuro contrato, considera-se para fins de aferição da capacidade técnico-operacional o valor percentual mínimo de **30% (trinta por cento**) dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, conforme discriminado a seguir:

- **ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 31 CM, SEM PRESENÇA DE ROCHA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). (UNIDADE: M)** – com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **750,60 M.**
- **ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. (UNIDADE: M3),** com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **12.781,98 M3.**
- **CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 35 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. (UNIDADE: M3),** com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **137,43 M3.**

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional para atender o objeto da licitação, que a empresa licitante apresente os Atestados, Certidões e/ou Declarações de capacidade técnica acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) , com as quantidades mínimas de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva

ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Relatório da Curva ABC Agrupado de Serviços — Página: 1 de 39

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	%
102646	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 31 CM, SEM PRESENÇA DE ROCHA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2020	M	2.502,0000000	551,7200	1.380.403,4400	5,6926
CPU60477	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 1500 kVA (500+1000 kVA), COM QTA	UN	1,0000000	1.207.968,0000	1.207.968,0000	4,9815
CPU59036	SUBESTAÇÃO ABRIGADA EM ALVENARIA DE 1500 KVA/13.800-220/127 V, ENTRADA AÉREA, COM POSTO DE MEDIÇÃO, DISJUNÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, FORNECIDA COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL DE BAIXA TENSÃO - Fornecimento e Instalação	UN	1,0000000	1.176.510,5000	1.176.510,5000	4,8518
101792	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M3	42.606,6000000	20,9500	892.608,2700	3,6810
CPU2098	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 35 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.AF_10/2021	M3	458,1000000	1.592,4700	729.510,5070	3,0084

NOTA:

Conforme Relatório da Curva ABC de Serviços, a Legislação prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

No entanto, embora os itens "Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador", e "Subestação Abrigada em Alvenaria" apresentem participação financeira relevante na Curva ABC, verifica-se que sua representatividade decorre predominantemente do

elevado custo de aquisição de equipamentos industrializados de fabricação seriada, e não da complexidade executiva inerente à atividade desenvolvida pela empresa construtora. Ambos constituem sistemas especiais cuja fabricação, ensaios, certificações e comissionamento são normalmente realizados pelos respectivos fabricantes ou empresas especializadas, cabendo à contratada principalmente a execução da infraestrutura necessária, coordenação da instalação e integração aos demais sistemas da edificação.

Em contrapartida, a execução da obra concentra sua efetiva complexidade técnica e operacional nas atividades permanentes de terraplenagem, fundações, estruturas de concreto armado, escoramentos, formas, alvenarias, cobertura, revestimentos, acabamentos e instalações prediais distribuídas por toda a edificação, serviços que demandam elevado gerenciamento de equipes multidisciplinares, controle tecnológico contínuo, compatibilização de projetos e execução simultânea de diversas frentes de trabalho durante praticamente toda a vigência contratual.

Por conta disso, foram elencados os serviços de **ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA** e **CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES** na curva ABC, como serviços representativos de parcelas de maior relevância, mesmo não cumprindo valores significativos do objeto da contratação, pois essas atividades representam, de forma muito mais adequada, a efetiva capacidade operacional exigida para a execução do objeto licitado

Dessa forma, conclui-se que a comprovação de experiência específica em fornecimento e instalação de **Grupo Gerador** e **Subestação** não constitui requisito indispensável para demonstrar a aptidão técnico-operacional da licitante, razão pela qual tais itens não foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica, sendo substituídas pelos serviços de **ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA** e **CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES,** que efetivamente, de

maneira representativa, caracterizam a capacidade executiva predominante da obra e preservando-se, simultaneamente, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com o objetivo de ter o maior número de licitantes e em consequência o aumento da competitividade da licitação, consideramos os itens supracitados como **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.**

Manaus/AM, 10 de setembro de 2026

(*assinado digitalmente*)

José Paulo Maia Bezerra

Coordenador do Escritório de Projetos
UGPE/SEDURB

(*assinado digitalmente*)

João Luiz Benaion Dumont

Subcoordenador Setorial de Engenharia
UGPE